

REGULAMENTO INTERNO DO ACADÉMICO DE TORRES VEDRAS

Capítulo Um Denominação e Símbolo

Artigo primeiro: (Denominação)

A Associação denomina-se Académico de Torres Vedras, também podendo ser utilizada a sigla A.T.V..

Artigo segundo: (Símbolo)

Um - O símbolo da associação é o seguinte:



Dois - Este símbolo será utilizado para representar a associação, sob a forma de Estandarte, Bandeira ou outros que venham a ser criados. A Bandeira e o Estandarte, a existirem, serão brancos, formando um rectângulo, tendo ao centro o símbolo da associação.

Capítulo Dois Órgãos Sociais Secção Um (Eleições e mandatos)

Artigo terceiro: (Candidaturas)

Um - As candidaturas para os Órgãos Sociais são apresentadas através de lista referindo os cargos e os elementos para eles designados, sendo subscrita por um mínimo de quinze associados.

Dois - A composição das listas terá de obedecer aos seguintes critérios:

alínea a: a Mesa da Assembleia Geral é composta por três elementos: Presidente, primeiro secretário e segundo secretário;

alínea b: a Direcção é composta por um número ímpar de elementos, entre os quais um Presidente e pelo menos um Vice-Presidente;

alínea c: o Conselho Fiscal é composto por três elementos: Presidente, primeiro secretário e segundo secretário.

alínea d: cada um dos Órgãos Sociais poderá ter no máximo dois suplentes;

Três - As candidaturas para os Órgãos Sociais devem ser apresentadas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até dez dias antes da data do acto eleitoral.

Quatro - São elegíveis os sócios:

alínea a)- que possuam as quotas actualizadas;

alínea b)- que estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais;

alínea c)- que não tenham sido destituídos dos corpos gerentes da associação por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;

Artigo quarto: (Campanha Eleitoral)

Um - A campanha eleitoral das candidaturas para os Órgãos Sociais, inicia-se às zero horas do sexto dia anterior ao das eleições, e termina às vinte e quatro horas da antevéspera do referido dia.

Dois - A liberdade de propaganda não é concedida na véspera e no dia da eleição, até ao fecho das urnas, de modo a permitir uma boa reflexão aos eleitores.

Artigo quinto: (Data de eleição)

A convocatória para as eleições é efectuada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por meio de afixação nos lugares de estilo, mencionando a composição das listas com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Artigo sexto: (Comissão Eleitoral e Mesa de Voto)

Um – A Comissão Eleitoral é constituída por um elemento de cada lista e presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois – São competências da Comissão Eleitoral:

alínea a)- fiscalizar o normal funcionamento do acto eleitoral;

alínea b)- efectuar o escrutínio;

alínea c)- elaborar a acta correspondente à eleição;

alínea d)- divulgar o resultado do escrutínio;

alínea e)- elaborar os cadernos eleitorais;

Três – A mesa de voto é constituída por um elemento de cada lista e presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo sétimo: (Escrutínio)

O escrutínio será feito imediatamente após a votação e os resultados divulgados de seguida.

Artigo oitavo: (Posse)

Um - A posse dos Órgãos Sociais eleitos efectiva-se entre o sexto e décimo dia útil após o acto eleitoral, em sessão para o efeito.

Dois - A posse dos Órgãos Sociais eleitos é dada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante.

Secção Dois

(Da Assembleia Geral)

Artigo nono: (Competência)

Compete à Assembleia Geral:

alínea a)- discutir e votar o Relatório e Contas;

alínea c)- discutir todos os assuntos que envolvam o Académico de Torres Vedras;

alínea e)- declarar a perda de mandato dos elementos dos Órgãos Sociais;

alínea d)- discutir e votar, em sessão extraordinária, o Orçamento, quando para tal for convocada;

alínea f)- retirar a qualidade de associado, quando tal seja justificável por proposta da Direcção;

alínea g)- apresentar propostas à Direcção;

alínea h)- autorizar a alienação de património.

Artigo décimo: (Falta, perda ou renúncia do mandato)

Um - Os elementos da Mesa da Assembleia Geral gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato.

Dois - Se qualquer um dos secretários renunciar ao mandato, o Presidente da Assembleia Geral nomeará os seus substitutos, de entre os suplentes.

Três - O Presidente da Mesa da Assembleia Geral perde o mandato no caso de não desempenhar as suas competências de acordo com o artigo décimo quinto.

Quatro - O Primeiro Secretário e o Segundo Secretário perdem o mandato caso não desempenhem as funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente da Assembleia Geral.

Cinco - Na falta do Presidente da Assembleia Geral assumirá as suas funções o Primeiro Secretário.

Seis - Na falta do Primeiro Secretário assumirá as suas funções o Segundo Secretário.

Sete - Na falta de todos os representantes a Assembleia nomeará os seus substitutos.

Oito – No caso de renúncia conjunta dos elementos da Mesa da Assembleia Geral, serão convocadas eleições para o Órgão.

Artigo décimo primeiro: (Orçamento)

Um – Pode ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária a pedido do Presidente do Conselho Fiscal para análise do orçamento apresentado pela Direcção, nos termos do artigo vigésimo segundo, ponto dois, alínea d).

Dois - Considera-se que a Direcção perde o mandato se o Orçamento não for aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do ponto anterior.

Artigo décimo segundo: (Sessões Ordinárias e Extraordinárias)

Um - A Assembleia Geral reúne em Sessão Ordinária anualmente e destina-se a:

alínea a)- discutir e votar o Relatório e Contas;

alínea b)- apreciar o parecer apresentado pelo Conselho Fiscal sobre o Relatório e Contas.

Dois - A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

alínea a)- por iniciativa do Presidente da Assembleia Geral, nos termos da alínea b) do artigo décimo quinto e sempre que se julgue de interesse da Associação;

alínea b)- por iniciativa do Presidente da Direcção;

alínea c)- por iniciativa do Presidente do Conselho Fiscal, nos termos da alínea c) do número dois do artigo vigésimo segundo.

Artigo décimo terceiro: (Convocatória de Assembleias)

Um - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias são convocadas, com oito dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois - A convocatória é remetida aos associados por correio eletrónico ou por meio de aviso postal, sendo também afixada na sede da Associação, publicada no seu sítio oficial na internet e num dos jornais locais.

Três - Da convocatória devem constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da Assembleia.

Artigo décimo quarto: (Funcionamento)

Um - O quorum necessário para o funcionamento da Assembleia Geral é de metade dos seus associados. Caso não compareça a esta Assembleia o mínimo legal de sócios, esta funcionará em segunda convocatória, trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.

Dois - Só poderão votar os sócios com idade igual ou superior a catorze anos e que disponham das quotas actualizadas.

Subsecção Um

(Do Presidente da Assembleia Geral)

Artigo décimo quinto: (Competência)

Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

alínea a)- convocar as Eleições, nos termos do artigo quinto;

alínea b)- convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nos termos do artigo décimo terceiro;

alínea c)- dirigir a Assembleia;

alínea d)- receber e avaliar propostas de discussão;

alínea e)- receber e avaliar propostas de convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias nos termos do número dois do artigo décimo segundo;

alínea f)- verificar a regularidade das candidaturas para os Órgãos Sociais nos termos do artigo terceiro;

alínea g)- exercer as demais funções atribuídas pela Assembleia Geral;

alínea h)- no caso da falta do Primeiro Secretário e/ou do Segundo Secretário, nomear os seus substitutos na Assembleia Geral;

alínea i)- atribuir as funções ao Primeiro Secretário e ao Segundo Secretário;

alínea j)- presidir à Mesa de Voto e à Comissão Eleitoral.

Secção Três

(Da Direcção)

Artigo décimo sexto: (Competência)

Um - A Direcção reúne, ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente por convocação de um terço dos seus membros ou do Presidente da Direcção;

Dois - Compete à Direcção:

alínea a)- aplicar sanções disciplinares;

alínea b)- alienar património com autorização da Assembleia Geral;

alínea c)- designar os Coordenadores por cada actividade da Associação e apreciar as suas propostas;

alínea d)- elaborar regulamentos específicos das actividades;

alínea e)- elaborar e apresentar o Relatório e Contas à Assembleia Geral bem como apresentá-lo ao Conselho Fiscal até oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral;

alínea f)- elaborar e apresentar o Orçamento ao Conselho Fiscal até trinta dias do final do ano fiscal anterior e, no caso de parecer negativo desse Conselho, analisar o orçamento tendo em conta o parecer recebido e apresentá-lo novamente no prazo de oito dias úteis;

alínea g)- promover a arrecadação das receitas, doações, subsídios ou legados;

alínea h)- autorizar o pagamento das despesas;

alínea i)- proceder à escrituração das receitas e despesas;

alínea j)- elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal, quando solicitada, uma informação escrita sobre a actividade económica e financeira da associação, de acordo com o artigo vigésimo segundo, ponto dois, alínea a);

alínea k)- admitir novos associados;

alínea l)- apresentar propostas à Assembleia Geral;

alínea m)- exercer as demais competências que a Assembleia Geral nela delegar.

Artigo décimo sétimo: (Renúncia ao mandato)

Um - Os membros da Direcção gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato.

Dois - No caso de algum dos membros renunciar ao mandato, pode o Presidente da Direcção nomear os seus substitutos, de entre os suplentes.

Três - No caso do Presidente da Direcção renunciar ao mandato, assume as suas funções um Vice-Presidente.

Quatro - Caso a Direcção seja composta por um único Vice-Presidente, nos termos do número anterior, cabe-lhe nomear de entre os restantes elementos da Direcção um novo Vice-Presidente.

Cinco - No caso do Vice-Presidente renunciar ao mandato, o Presidente nomeia, entre os elementos da Direcção, o seu substituto.

Artigo décimo oitavo: (Perda de mandato)

Um - Perdem o mandato os elementos da Direcção que não desempenhem as suas funções de acordo com os artigos décimo sexto, vigésimo e vigésimo primeiro.

Dois - No caso do número anterior, a perda de mandato é deliberada pela Assembleia Geral por maioria de dois terços.

Três - A Direcção perde o mandato quando:

alínea a)- não veja aprovado o Orçamento, nos termos do número dois do artigo décimo primeiro;

alínea b)- tenham perdido ou renunciado ao mandato a maioria dos elementos eleitos;

alínea c)- no caso de renúncia simultânea do Presidente e Vice-Presidente(s);

Quatro - Consideram-se como perda de mandato as renúncias referidas no artigo décimo sétimo.

Artigo décimo nono: (Remuneração/Responsáveis)

alínea a) os membros da Direcção desenvolvem a sua actividade no ATV em regime de voluntariado, não podendo por isso ser remunerados nesta ou em qualquer outra actividade que desenvolvam na associação;

alínea b) os Responsáveis por cada actividade da Associação, são designados pela Direcção.

alínea c) os responsáveis referidos na alínea anterior que exerçam as suas funções em regime de voluntariado, deverão possuir um contrato de voluntariado. Esta situação poderá aplicar-se a outros voluntários que exerçam funções de responsabilidade no ATV, sempre que a Direcção assim o entenda.

Subsecção Um

(Do Presidente da Direcção)

Artigo vigésimo: (Competência)

Compete ao Presidente da Direcção:

alínea a)- nomear, de entre os elementos da Direcção, um ou mais Vice-Presidentes;

alínea b)- representar a Associação junto de outros Órgãos e Instituições;

alínea c)- representar a Direcção nas Assembleias Gerais;

alínea d)- exercer a iniciativa de convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos da alínea b) do número dois do artigo décimo segundo;

alínea e)- executar as deliberações da Assembleia Geral, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Direcção;

alínea f)- submeter as contas à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

alínea g)- apresentar à Assembleia Geral, durante o primeiro trimestre, o Relatório e Contas correspondente ao ano fiscal anterior;

alínea h)- autorizar o pagamento das despesas;

alínea i)- colaborar com os restantes membros da Direcção, em todas as realizações dos seus projectos;

alínea j)- nomear possíveis substitutos dos membros da Direcção, de acordo com o número dois do artigo décimo sétimo;

alínea k)- convocar as Sessões Extraordinárias da Direcção sempre que achar necessário;

alínea l)- exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral;

Subsecção Dois

(Do Vice-Presidente da Direcção)

Artigo vigésimo primeiro: (Competência)

Um – O Vice-Presidente é um elemento da Direcção, nomeado para o cargo pelo Presidente.

Dois – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em todas as suas faltas e impedimentos.

Secção Quatro

(Do Conselho Fiscal)

Artigo vigésimo segundo: (Competência)

Um - O Conselho Fiscal reúne, em sessão ordinária, para análise do Relatório e Contas e para elaboração do parecer sobre o Orçamento e em sessão extraordinária por convocação de qualquer um dos seus membros.

Dois - Compete ao Conselho Fiscal:

alínea a)- acompanhar e fiscalizar a actividade da Direcção;

alínea b)- elaborar um parecer sobre o Orçamento e enviá-lo à Direcção no prazo de 10 dias após a recepção do referido orçamento,

alínea c)- no caso de reincidência de parecer negativo sobre o Orçamento, optar entre elaborar novo parecer ou solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral uma sessão extraordinária para votação do orçamento;

alínea d)- fiscalizar a gestão e a realização dos objectivos fixados no Orçamento;

alínea e)- participar à Assembleia Geral as irregularidades de que tenha conhecimento;

alínea f)- examinar a contabilidade da Associação.

Artigo vigésimo terceiro: (Renúncia e Perda de mandato)

Um - Os membros do Conselho Fiscal gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato.

Dois - Se qualquer um dos membros renunciar ou perder o mandato, pode o Presidente do Conselho Fiscal nomear os seus substitutos, de entre os suplentes.

Três - Se o Presidente do Conselho Fiscal perder ou renunciar ao mandato, o Primeiro Secretário assumirá o cargo de Presidente, enquanto o Segundo Secretário desempenhará o cargo de Primeiro Secretário, sendo nomeado pelo novo Presidente, um novo Segundo Secretário, de entre os suplentes.

Quatro - Perdem o mandato os membros do Conselho Fiscal que não desempenhem as suas funções nos termos do artigo vigésimo segundo e vigésimo quarto;

Cinco – No caso da demissão conjunta dos elementos do Conselho Fiscal, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convoca eleições para o órgão.

Subsecção Um
(Do Presidente do Conselho Fiscal)

Artigo vigésimo quarto: (Competência)

Um - Designar as competências de todos os elementos do Conselho Fiscal.

Dois - Nomear, de entre os suplentes, os substitutos para os lugares de Primeiro Secretário e/ou Segundo Secretário, nos termos do número dois do artigo vigésimo terceiro.

Capítulo Três
Sócios e Funcionamento

Secção Um
(Dos Sócios)

Artigo vigésimo quinto:(Sócios)

Um - São sócios da Associação todos os indivíduos ou entidades que se identificarem com os Objectivos constantes dos Estatutos e preencham os requisitos estabelecidos neste Regulamento Interno.

Dois - A qualidade de Sócio pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da Associação.

Artigo vigésimo sexto: (Categorias)

Um – Sócios fundadores – sócios que constam na acta da primeira reunião da Assembleia Geral, em lista realizada para o efeito;

Dois – Existem as seguintes categorias de sócios individuais:

alínea a)- Sócios Efectivos – sócios com idade igual ou superior a catorze anos, que se obriguem a contribuir com a quota a estabelecer e a actualizar pela Assembleia Geral;

alínea b)- Sócios Auxiliares - os sócios menores de catorze anos, pagando uma quota inferior, a estabelecer e a actualizar pela Assembleia Geral;

Três – Sócio Colectivo – Instituição que paga uma quota anual, cujo valor é estabelecido e actualizado pela Assembleia Geral;

Quatro - Sócios Beneméritos - os indivíduos ou entidades que tenham feito à Associação doação relevante em fundos ou em bens e que para tal sejam propostos pela Direcção e aceites pela Assembleia Geral;

Cinco- Sócios de Mérito - os sócios efectivos que se tenham distinguido por serviços prestados à Associação e/ou aos fins a que esta se propõe e que para tal sejam propostos pela Direcção e aceites pela Assembleia Geral;

Seis- Sócios Honorários - os indivíduos ou entidades que tenham prestado serviços especialmente relevantes à Associação e que para tal sejam propostos pela Direcção e aceites pela Assembleia Geral.

Artigo vigésimo sétimo: (Direitos)

Um – À excepção dos casos estabelecidos na lei geral, qualquer sócio tem o direito de:

alínea a)- eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais, desde que em cumprimento do ponto quatro do artigo terceiro;

alínea b)- apresentar projectos e participar nas actividades da Associação;

alínea c)- solicitar e obter todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação.

Dois - O sócio que não tenha as quotas actualizadas não pode usufruir de nenhum dos seus direitos.

Artigo vigésimo oitavo: (Deveres)

Um - Cumprir as disposições constantes nos Estatutos e Regulamento Interno da Associação, bem como respeitar as deliberações dos seus Órgãos.

Dois – Cumprir com as responsabilidades assumidas.

Três – Zelar pelo Património da Associação, bem como pelo seu bom nome e engrandecimento.

Artigo vigésimo nono: (Quotas)

Um – De acordo com o disposto no artigo vigésimo sexto, os sócios pagam uma quota, a fixar e a actualizar pela Assembleia Geral;

Dois – A Direcção pode deliberar condições especiais de quotização para agregados familiares.

Três – A Direcção pode desenvolver campanhas promocionais que visem a boa cobrança de quotas em atraso e que tragam vantagens significativas para o ATV.

Secção Dois

(Admissão, Demissão e Readmissão)

Artigo trigésimo: (Admissão)

Um - A admissão dos sócios é realizada apresentando à Direcção a proposta de sócio devidamente preenchida, cabendo à Direcção apreciá-la.

Dois - Em caso de recusa de admissão, caberá recurso, se o interessado assim o entender, a apresentar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de trinta dias, a contar da data de comunicação da recusa ao interessado. Caso o recurso seja indeferido, serão devolvidos todos os eventuais pagamentos de quotas efectuados.

Artigo trigésimo primeiro: (Demissão)

Um - O pedido de demissão por parte do sócio, bem como de qualquer cargo, responsabilidade ou incumbência, deve ser feito por escrito, à Direcção, exceptuando-se a respeitante a Órgãos Sociais, que deve ser entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois - Qualquer demissão de sócio está sempre dependente da apreciação pontual por parte da Direcção, podendo da mesma caber recurso, a expor, no prazo de trinta dias a contar da data da notificação da sua aplicação, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, se o sócio assim o desejar, fundamentando clara e objectivamente a razão pela qual o faz. Exceptua-se a necessidade de apreciação pontual para o ponto quatro do artigo trigésimo terceiro.

Três - A falta de pagamento das quotas, por um período superior a doze meses, sem motivo justificado e atendido pela Direcção, pode traduzir-se na eliminação da qualidade de sócio, mediante deliberação da Direcção.

Artigo trigésimo segundo: (Readmissão)

Um – A readmissão do ex-associado será considerada como nova admissão;

Dois - Os sócios expulsos não poderão ser readmitidos, salvo reabilitação comprovada ou revisão do processo, fundamentando-se este em factos novos ou outros que não tenham podido ser anteriormente apreciados.

Secção Três

(Sanções e Reconhecimentos)

Artigo trigésimo terceiro: (Sanções)

Um - As sanções existentes são:

alínea a)- advertência verbal - é aplicada pela Direcção ou por alguém por este órgão designado, não tendo efeitos processuais;

alínea b)- advertência por escrito - é aplicada pela Direcção e tem efeitos processuais;

alínea c)- suspensão por tempo indeterminado - é aplicada pela Direcção na sequência do levantamento de um inquérito;

alínea d)- suspensão por tempo determinado - é aplicada pela Direcção como consequência de acontecimentos graves e tem efeitos processuais;

alínea e)- exclusão - é aplicada pela Direcção, é referente a uma dada actividade e tem efeitos processuais;

alínea f)- expulsão - é aplicada pela Direcção, é referente à Associação e tem efeitos processuais.

Dois - Da advertência por escrito cabe recurso para a Direcção, a interpor no prazo de trinta dias a contar da data da notificação da sua aplicação.

Três - A aplicação das sanções referidas nas alíneas d), e) e f) requer um inquérito prévio.

Quatro - O inquérito, conduzido por um instrutor nomeado pela Direcção, associado ou não, (nomeado pela Direcção), é constituído por uma ou mais audiências do(s) interveniente(s), na tentativa de se apurar a existência ou não de matéria que justifique a instauração de um processo disciplinar. Após a sua conclusão, é passível de recurso, por parte do(s) interessado(s), a expor ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de cinco dias a contar da data da notificação. Durante o inquérito, os visados serão alvo de suspensão por tempo indeterminado.

Cinco - O processo disciplinar é conduzido pelo Conselho de Instrução, constituído pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e dois Vogais, por ele nomeados, associados ou não e é constituído por uma ou mais audiências do(s) interveniente(s), na tentativa de se apurarem responsabilidades. Após a sua conclusão, é passível de recurso, por parte do(s) interessado(s), a expor ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo de quinze dias a contar da data da notificação. A decisão final é vinculativa. Durante o processo, os visados serão alvo de suspensão por tempo indeterminado.

Seis - A não observância dos deveres gerais de sócio, expressas no artigo vigésimo oitavo será alvo de uma advertência por escrito.

Sete - A execução por parte do sócio de comportamentos socialmente condenáveis, não éticos, perturbadores do bom funcionamento da Associação, o seguimento de condutas que determinem condenação judicial considerada grave pela Direcção, ou a reincidência nos comportamentos citados no ponto seis deste artigo, será alvo de um inquérito.

Artigo trigésimo quarto: (Reconhecimentos)

Um - Aos cidadãos, sócios e não sócios, que prestarem à Associação serviços relevantes, directa ou indirectamente, poderão ser atribuídos os seguintes reconhecimentos:

alínea a)- Louvor concedido pela Direcção;

alínea b)- Louvor concedido pela Assembleia Geral;

alínea c)- Título de Sócio Benemérito;

alínea d)- Título de Sócio de Mérito;

alínea e)- Título de Sócio Honorário.

Dois - Os associados que completem uma longa filiação associativa têm direito a reconhecimento público, pelo que:

alínea a)- os associados que completem dez anos de filiação são homenageados com um Diploma intitulado “Dedicação e Bons Serviços”;

alínea b)- Os associados que completem vinte e cinco anos de filiação são homenageados com um emblema de prata representativo da Associação;

alínea c)- Os associados que completem cinquenta anos de filiação são homenageados com um emblema de ouro representativo da Associação.

Capítulo Quatro Disposições Finais

Artigo trigésimo quinto: (Ano social da Associação)

O ano social da Associação corresponderá ao fiscal e a ele devem ser referidas as contas da Gerência.

Artigo trigésimo sexto: (Alterações)

As alterações a este Regulamento Interno são aprovadas por maioria qualificada de três quartos dos votos expressos dos associados presentes na Assembleia Geral.

Artigo trigésimo sétimo: (Entrada em vigor)

Este Regulamento Interno, uma vez aprovado em Assembleia Geral, entra imediatamente em vigor e segue o disposto nos Estatutos e na Lei Geral.

Artigo trigésimo oitavo: (Casos omissos)

Em tudo o que este Regulamento Interno for omissos, a Associação reger-se-á pela Lei Geral e pelos Estatutos.